



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

PROCESSO Nº 11065/002.761/93-95

Sessão de 06 de dezembro de 19 95

ACÓRDÃO Nº 103-16.886

Recurso nº: 86.939 - PIS-R.OPEFACIONAL - EX: DE 1992

Recorrente: ARTEFATOS DE BORRACHA IBIS LTDA.

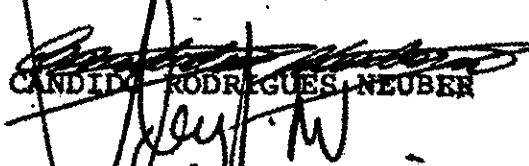
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO/RS

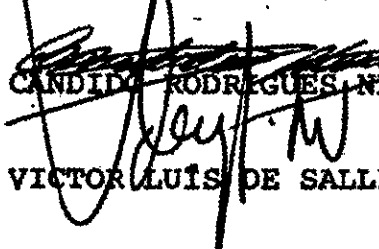
PIS- Exercício de 1992 - "É inóvi
da a formalização da exação da con
tribuição para o PIS no âmbito
dos Decretos-Leis 2445/49 na sus
pensão de sua eficácia pelo Senado
Federal."

Vistos, relatações e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ARTEFATOS DE BORRACHA IBIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeir
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provi
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1995.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Formalizado em: 25 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conse
lheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sonia Nacinovic, Vil
son Biadola, Márcio Machado Caldeira e Maria Ilca Castro Lemos
Diniz.



PROCESSO No. 11605/002.761/93-95

Recurso no. 86939

Acórdão 103-16.886

Recorrente: Artefatos de Borracha Ibis Ltda.

RELATÓRIO

A decisão monocrática acolheu o lançamento vestibular que exigira do contribuinte autuado certas parcelas a título de PIS sobre receita indicada no pertinente auto de infração dentro de arguida falta de recolhimento das mesmas nos prazos regulamentares.

A parte recorreu.

É o breve relato.



2

ACORDÃO Nº 103-16.886

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O Recurso é tempestivo.

A partir da Resolução nº 48 do Senado Federal, suspendendo a execução dos Decretos-Leis 2445 e 2449/88, entendo que o lançamento em causa perdeu objeto.

Ao ensejo, se for o caso, poderá a repartição renovar o lançamento dentro da alíquota, base de cálculo e prazo do recolhimento constante da legislação pertinente.

É como voto provendo o recurso.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 1995.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE-RELATOR